



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia

CONVÊNIO Nº 001/2022

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB** e a **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB**, para acesso ao Banco de Dados do Cadastro de Empresas da JUCEB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente, **Paula Assis de Miranda Ribeiro**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF nº 245.265.251-20, RG nº 461727 SSP/DF, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 21 de agosto de 2021 e a **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.323.274/0001-63, situada na Av. Luis Viana Filho, nº 200, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, CEP: 41.745-003, doravante denominado **SAEB**, neste ato, representada por seu Secretário, **Edelvino da Silva Góes Filho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 726.048.595-72, RG nº 05.832.649-99 SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 1º de janeiro de 2015, resolvem celebrar o presente Convênio, gerado através do **processo SEI nº 009.0242.2021.0039505-74**, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.433/2005 e Lei Federal nº 13.204/2015.

1. CLÁUSULA PRIMERA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a disponibilização do acesso on-line à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela JUCEB, na forma prevista na Lei Federal nº 8.934/94, e art. 7º, alínea "a", inciso VIII, do Decreto Federal nº 1.800/1996, no qual está contido o Regulamento do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, visando à obtenção de informações cadastrais de empresas que tem como objetivo atualizar informações cadastrais no banco de dados e instruir processos de apuração de irregularidades praticadas pelas empresas pertencentes ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Convênio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e a SAEB gerencia o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, previsto no art. 68 da Lei Estadual nº 9.433/2005, que mantém o cadastro unificado das pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar de licitação e/ou contratação realizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como apura indicio de irregularidade praticada por fornecedor candidato ao cadastramento, licitante ou contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **SAEB** será executado, preferencialmente, por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada alternativa tecnológica de comunicação de dados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SAEB

a) Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **02 (dois)** dos seus servidores públicos que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;

b) Utilizar o acesso, objeto deste Convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;

c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso realizando, por seus próprios meios às manutenções que forem necessárias;

d) Responsabilizar-se perante a **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;

e) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;

f) Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

a) Liberar **10 (dez)** de senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **02 (dois)** servidores, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) terão cadastro como "Administrador" para executarem o cadastramento, treinamento e gerenciamento dessas contas no âmbito da **SAEB**;

b) Torna disponível o acesso á base de dados e às imagens digitalizadas dos atos pela utilização de um sistema próprio (Gerenciador de Imagens), por meio de senha pessoal a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores públicos cadastrados pelo(s) administrador

(es), estabelecidos os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;

c) Treinar especificamente os servidores públicos da **SAEB**, formalmente indicados, para executar o cadastramento, treinamento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;

d) Utilizar o acesso ao cadastro da **SAEB**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;

e) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **SAEB**;

f) Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar à **SAEB**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do acesso *on-line* à base de dados, objeto deste Convênio, a **SAEB** compromete-se a:

a) Divulgar e orientar a todas as suas Coordenações que Compõem a estrutura organizacional da **SAEB** quanto à execução do presente Convênio, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem.

b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB**, visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, a **SAEB** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, através de Termos

Aditivos, bem como denunciado, de comum acordo por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **JUCEB** providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados firmam o presente Convênio.

Salvador/BA, *data da assinatura eletrônica*.

Edelvino da Silva Góes Filho
Assis de Miranda Ribeiro
Secretário
Presidente em exercício

Secretario da Administração do Estado da Bahia - SAEB
do Estado da Bahia - JUCEB

Paula

Junta Comercial

ANEXO ÚNICO RESPONSÁVEIS PELO COVÊNIO / IMAGENS

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB	
Responsável - Convênio	
Nome: Iólene das Virgens de Almeida	
Cargo: Assessora Chefe	
E-mail: iolene.almeida@juceb.ba.gov.br	
Telefone: (71) 3326-8097	

Nome: Paulo Ubirajara Santos Raimundo
Cargo: Analista Técnico
E-mail: paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8060
Responsável - Suporte Tecnológico
Nome: Juliana da Silva Heeger
Cargo: Coordenador Técnico
E-mail: juliana.heeger@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8017
Nome: Adriano José Santos Rodrigues
Cargo: Assessor Técnico
E-mail: adrianojose.rodrigues@juce.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8068
Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB
Responsável - Convênio
Nome: César de Araújo Gomes
Cargo: Coordenador - CGCF/DSL/SRL/SAEB
E-mail: cesar.gomes@saeb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3115-3131
Responsável - Suporte Tecnológico
Nome: Tayana Santana de Souza Moura
Cargo: Coordenadora - CGSA/DSL/SRL/SAEB

E-mail: tayana.moura@saeb.ba.gov.br

Telefone: (71) 3115-3274



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho, Secretário**, em 25/01/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Assis Miranda Ribeiro, Presidente**, em 26/01/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00041067215** e o código CRC **E3C7F6FB**.

Referência: Processo nº 009.0242.2021.0039505-74

SEI nº 00041067215